II — as isenções concedidas pelo Convênio ICM 7/70, de 14 de dezembro de 1970, relativamente a concentrados e suplementos.

§ 1.° — As revogações previstas nesta cláusula não se aplicam às operações interestaduais que ocorrerem até 31 de dezembro de 1988, com os produtos mencionados nos incisos I, II e III da cláusula anterior, que tenham por origem ou destino os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Distrito Federal.

§ 2.° — A eficácia da isenção de que trata o parágrafo anterior é condicionada à celebração de protocolo entre o Estado de origem e o de destino das mercadorias.

CLÁUSULA OITAVA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 6 de dezembro de 1983.

MINISTRO DA FAZENDA	*Ernane Galvêas*
ACRE	*Alcides Dutra de Lima*
ALAGOAS	*Aloísio Barroso*
AMAZONAS	*Ozias Monteiro Rodrigues*
BAHIA	*Benito da Gama Santos*
CEARÁ	*Firmo Fernandes de Castro*
DISTRITO FEDERAL	*Celso Albano Costa*
ESPÍRITO SANTO	*Nyder Barbosa de Menezes*
GOIÁS	p/ *Osmar Xerxis Cabral*
MARANHÃO	*Balthazar Pereira de Miranda*
MATO GROSSO	*Paulo Pitaluga Costa e Silva*
MATO GROSSO DO SUL	*Thiago Franco Cançado*
MINAS GERAIS	*Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite*
PARÁ	*Roberto da Costa Ferreira*
PARAÍBA	*Pedro Adelson Guedes dos Santos*
PARANÁ	p/ *Erasmo Garanhão*
PERNAMBUCO	*Luiz Otávio de Melo Cavalcanti*
PIAUÍ	*Mussa de Jesus Demes*
RIO DE JANEIRO	*César Epitácio Maia*
RIO GRANDE DO NORTE	*Haroldo de Sá Bezerra*
RIO GRANDE DO SUL	*Clóvis Jacobi*
RONDÔNIA	*Hamilton Almeida Silva*
SANTA CATARINA	*Nelson Amâncio Madalena*
SÃO PAULO	*João Sayad*
SERGIPE	*Antonio Manoel de Carvalho Dantas*

CONVÊNIO ICM 36/83

Autoriza o Estado do Paraná a dispensar multas e juros de mora oriundos de créditos tributários do ICM, nas condições que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 33.ª Reunião Ordinária, do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília DF, no dia 6 de dezembro de 1983, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula Primeira — Fica o Estado do Paraná autorizado a dispensar multas e juros de mora de responsabilidade da empresa Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S/A., decorrentes de operações realizadas até 31 de outubro de 1983, desde que a empresa sucessora Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S/A., efetue o pagamento do principal, com correção monetária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ratificação nacional do presente Convênio.

Cláusula Segunda — O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula Terceira — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 6 de dezembro de 1983.

MINISTRO DA FAZENDA	*Ernane Galvêas*
ACRE	*Alcides Dutra de Lima*
ALAGOAS	*Aloísio Barroso*
AMAZONAS	*Ozias Monteiro Rodrigues*
BAHIA	*Benito da Gama Santos*
CEARÁ	*Firmo Fernandes de Castro*
DISTRITO FEDERAL	*Celso Albano Costa*
ESPÍRITO SANTO	*Nyder Barbosa de Menezes*
GOIÁS	p/ *Osmar Xerxis Cabral*
MARANHÃO	*Balthazar Pereira de Miranda*
MATO GROSSO	*Paulo Pitaluga Costa e Silva*
MATO GROSSO DO SUL	*Thiago Franco Cançado*
MINAS GERAIS	*Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite*
PARÁ	p/ *Roberto da Costa Ferreira*
PARAÍBA	*Pedro Adelson Guedes dos Santos*
PARANÁ	p/ *Erasmo Garanhão*
PERNAMBUCO	*Luiz Otávio de Melo Cavalcanti*
PIAUÍ	*Mussa de Jesus Demes*
RIO DE JANEIRO	*César Epitácio Maia*
RIO GRANDE DO NORTE	*Haroldo de Sá Bezerra*
RIO GRANDE DO SUL	p/ *Clóvis Jacobi*
RONDÔNIA	*Hamilton Almeida Silva*
SANTA CATARINA	*Nelson Amâncio Madalena*
SÃO PAULO	*João Sayad*
SERGIPE	*Antonio Manoel de Carvalho Dantas*

DECRETO N.° 21.759, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Revoga o inciso V do artigo 5.° do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5.° da Lei Complementar Federal n.° 44, de 7 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica revogado o inciso V do artigo 5.° do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.° 17.727, de 25 de setembro de 1981.

Artigo 2.° — Os contribuintes que, no período de 9 de dezembro de 1983 à data da publicação deste decreto, tenham efetuado o desembaraço aduaneiro de matérias-primas importadas ou promovido a sua entrada no estabelecimento sem o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, com base no dispositivo revogado pelo artigo anterior, poderão efetuar esse pagamento até o dia 26 de dezembro de 1983, sem quaisquer acréscimos.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.° 21.760, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao Gabinete Civil do Governador, do Gabinete do Governador, com redução de recursos do mesmo Órgão, para atender despesas de custeio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõem o Artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13 de dezembro de 1982 e o Artigo 8.° da Lei Complementar n.° 323, de 14 de julho de 1983,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 20.775.000,00 (vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo Órgão, sendo:

I — Cr$ 19.525.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do Artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964;

II — Cr$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), consoante faculta o Artigo 8.°, inciso I, da Lei Complementar n.° 323, de 14 de julho de 1983.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			1.250.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			9.000.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			10.525.000
	SUB-TOTAL			20.775.000
	T O T A L			20.775.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS 03.07.021.2.014		11.775.000	0	11.775.000
MANUTENCAO PALACIOS GOVERNAMENTAIS 03.07.021.2.015		9.000.000	0	9.000.000
TOTAL		20.775.000	0	20.775.000

REDUCAO

07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			20.775.000
	SUB-TOTAL			20.775.000
	T O T A L			20.775.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL 03.07.020.2.010		20.775.000	0	20.775.000
TOTAL		20.775.000	0	20.775.000

DECRETO N.° 21.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, para atender despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.°, inciso I, da Lei n.° 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

03	SECRETARIA DA EDUCACAO			
03.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			50.000.000
	SUB-TOTAL			50.000.000
	T O T A L			50.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ENSINO DE 1 A 8 SERIES 03.42.100.2.060		50.000.000	0	50.000.000
TOTAL		50.000.000	0	50.000.000

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
7.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			50.000.000
	SUB-TOTAL			50.000.000
	T O T A L			50.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA 99.99.999.2.411		50.000.000	0	50.000.000
TOTAL		50.000.000	0	50.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

03	SECRETARIA DA EDUCACAO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR	
	T O T A L	50.000.000
	4A. QUOTA	50.000.000

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	50.000.000
	4A. QUOTA	50.000.000

DECRETO N.° 21.762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o Artigo 6.°, inciso I, da Lei n.° 3.635, de 13 de dezembro de 1982, fica aberto ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr$ 59.450.000,00 (cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o Artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.° de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega Domiciliar		Entrega Postal	
Assinatura (Anual)	Cr$ 10.100,00	Assinatura (Anual)	Cr$ 10.100,00
D.R.	Cr$ 19.280,00	D.R.	Cr$ 8.900,00
Total	Cr$ 29.380,00	Total	Cr$ 19.000,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Domiciliar		Entrega Postal	
Assinatura (Anual)	Cr$ 8.080,00	Assinatura (Anual)	Cr$ 8.080,00
D.R.	Cr$ 19.290,00	D.R.	Cr$ 8.900,00
Total	Cr$ 27.370,00	Total	Cr$ 16.980,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cr$ 150,00 Exemplar atrasado ..... Cr$ 220,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Administrativa e Financeira Jairo Candido
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Jornal Elias Miguel Raide
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557